



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 250/97 - DE 26 DE SETEMBRO DE 1.997.

" Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante vinculação de receitas.

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, **APROVA** e eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art.1º - Fica, o Poder Executivo a, em nome do Município de São Miguel do Araguaia, firmar acordo de parcelamento com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, na forma da Resolução nº 262, de 24/06/97, do Conselho Curador do FGTS(DOU 02.07.97) e da circular CEF nº 107/97 - (DOU 29/07/97), relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

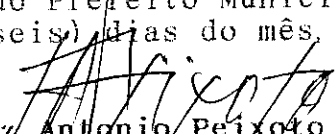
Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar as cotas do FPM - Fundo de Participação do Município nos tributos federais, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art.3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, a consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais, oriundas do ajuste.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, aos 26(vinte e seis) dias do mês de Setembro de 1.997.


Luiz Antonio Peixoto
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia da presente Lei no Placard desta Prefeitura, no lugar de costume de acordo com a Lei.

São Miguel do Araguaia, 26/09/97


Adair Santos de Souza
Sec. da Administração